**DECRETO Nº 2155/2020,** de 25 de agosto de 2020.

INSTITUI E REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA, COMO INSTRUMENTO DE TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL, NO MUNICÍPIO DE DESCANSO - SC, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 86, IX da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19)";

**CONSIDERANDO** a necessidade de ações de prevenção para evitar a ocorrência de transmissão e óbitos por Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial n 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a "compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública";

**CONSIDERANDO**, que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública relativamente à União para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO** a Medida Cautelar 6357 do STF, que CONCEDE A MEDIDA CAUTELAR na ação direta de inconstitucionalidade, para CONCEDER INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, aos artigos 14, 16, 17 e [24](https://leismunicipais.com.br/a/sc/i/ita/decreto/2020/2/24/decreto-n-24-2020-disp-e-sobre-novas-medidas-para-enfrentamento-da-emerg-ncia-de-sa-de-p-blica-de-import-ncia-internacional-decorrente-do-coronav-rus-e-estabelece-outras-provid-ncias) da Lei de Responsabilidade Fiscal e 114, caput, in fine e § 14, da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2020 da União, para, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente de COVID-19, afastar a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19;

**CONSIDERANDO** que, no dia 23 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto nº [525](http://leisestaduais.com.br/sc/decreto-n-525-2020-santa-catarina-dispoe-sobre-novas-medidas-para-enfrentamento-da-emergencia-de-saude-publica-de-importancia-internacional-decorrente-do-coronavirus-e-estabelece-outras-providencias),e alterações posteriores, que "Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências";

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo 18.332 (DOESC nº 21.228, de 24 de março de 2020), que declara estado de calamidade pública em Santa Catarina, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** o teor dos Decretos Municipais nº 2115/2020 de 17/03/2020; 2116/2020 de 18/03/2020; 2117/2020 de 25/03/2020; 2121/2020 de 31/03/2020; 2123/2020 de 13/04/2020; 2128/2020 de 08/05/2020; 2129/2020 de 16/06/2020 e 2150/2020 de 31/07/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhamento durante o exercício de 2020, da situação econômica do país e do Estado de Santa Catarina, que terá reflexo principalmente nas maiores receitas do Município, como as transferências do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e Imposto sobre circulação de Mercadorias - ICMS e demais receitas públicas do Município;

**CONSIDERANDO** o Art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece que:

(...)

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

**CONSIDERANDO** o Art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece que:

São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

I - incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

( .... )

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade definição das providências a serem adotadas durante o período em que perdurar a situação de emergência de saúde pública, decorrentes do coronavírus, com objetivo de garantir a prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Descanso - SC,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica instituída, no Município de Descanso - SC, a Audiência Pública na forma eletrônica, como instrumento de transparência da gestão fiscal, para discussão e elaboração dos planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias, as prestações de contas; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 1º A ferramenta eletrônica utilizada para realização das audiências públicas deve oferecer amplo acesso público, em tempo real, com possibilidade de interação direta do cidadão;

§ 2º Como forma de incentivo à participação popular, deverá ficar garantido o direito de manifestação através dos seguintes meios eletrônicos:

I - via Ouvidoria, pelo sistema eletrônico e-Ouv - disponível no site do município de Descanso - SC.

II - via Lei de Acesso a Informação - LAI - disponível no site do município de Descanso - SC.

III - por e-mail oficial do Município.

§ 3º As manifestações de que tratam os incisos I, II e III do parágrafo primeiro desse artigo, devem ser registradas até o dia imediatamente anterior a realização da audiência pública, para que seja possível, em tempo hábil, a análise e/ou inclusão das manifestações.

§ 4º A ata de realização da Audiência Pública, será elaborada e juntada a confirmação das participações dos usuários, na forma eletrônica escolhida pelos mesmos.

**Art. 2º** Fica assegurada a ampla divulgação do Edital de Convite Audiência Pública eletrônica, nas mídias em geral e nos meios eletrônicos oficiais do Município, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º O Edital de convite de que trata o caput desse artigo, irá estabelecer no mínimo:

I - Data e horário da realização;

II - Objetivo;

III - Meios de coletas de dados e manifestações;

IV - Endereço eletrônico;

V - Outras informações relevantes.

**Art. 3º**. Sem prejuízo de outras medidas legais passíveis de serem adotadas, em atenção aos esforços de contenção à propagação da infecção pela COVID-19, as audiências públicas, inclusive para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, ficará disponível no sitio oficial do Município, para acesso via internet.

**Art. 4º**. As Audiências Públicas realizadas, serão divulgadas, no sítio oficial do Município.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Descanso/SC, 25 de Agosto de 2020.

SADI INÁCIO BONAMIGO

Prefeito Municipal

Certifico que publiquei o presente Decreto.

Thais Regina Durigon – Agente de Secretaria.